



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 307, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a fixação do valor para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal, referente aos pagamentos considerados de pequeno valor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CATUNDA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. De acordo com a Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009, que modifica o Art. 100 da Constituição Federal de 1988, serão considerados de pequeno valor os débitos e/ou obrigações cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, seja igual ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único - O pagamento dos débitos judiciais apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujos valores se enquadrem no "caput" deste artigo, será feito mediante **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV**.

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no "caput" do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único – O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA/CE, EM 12 DE MAIO DE 2017.


RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA
PREFEITA MUNICIPAL